

PROJETO DE LEI N. 12.840/2013

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a comercialização de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência existentes em postos revendedores de combustíveis no Município de Maringá.

Art. 1.º A comercialização de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência existentes em postos revendedores de combustíveis no Município de Maringá somente poderá ser realizada entre as 06 (seis) e as 23 (vinte e três) horas.

Art. 2.º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como às demais normas aplicáveis à espécie.

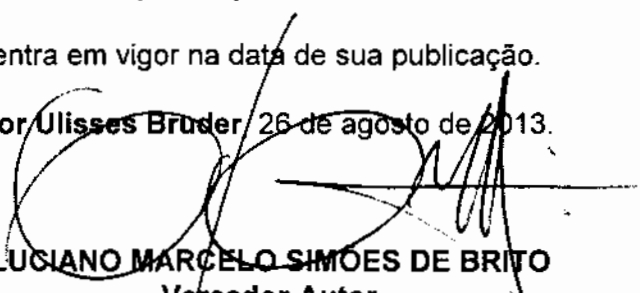
Art. 3.º Além das penalidades mencionadas no artigo anterior, poderá a Administração Municipal impor outras sanções pecuniárias e administrativas aos infratores.

Art. 4.º O prazo para o cumprimento da exigência imposta por esta Lei será de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

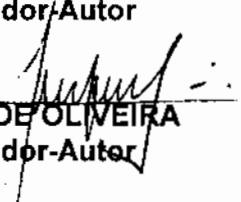
Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder 26 de agosto de 2013.


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor


EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor


IDEVAL DE OLIVEIRA
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei: Dispõe sobre a comercialização de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência existentes em postos revendedores de combustíveis no Município de Maringá.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maringá - Paraná,

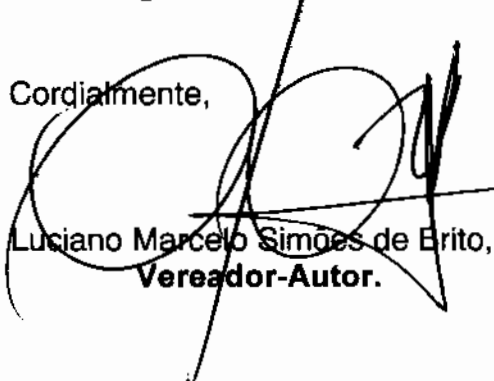
A presente proposição que apresentamos anexa para apreciação dessa Câmara de Vereadores, que tem por objetivo estabelecer que a comercialização de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência existentes em postos revendedores de combustíveis no Município de Maringá somente poderá ocorrer no período compreendido entre as 06 (seis) e as 23 (vinte e três) horas, visando elevar os níveis de segurança em nossa cidade.

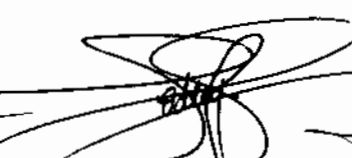
O projeto é fruto dos trabalhos da Comissão Especial de Estudos de Segurança – CEE dessa Casa de Leis que ao avaliar as condições de segurança nos estabelecimentos que aglomeram pessoas no município de Maringá, a partir do fatídico incêndio ocorrido no dia 27 de janeiro de 2013 na Boate Kiss, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, fato este que abalou emocionalmente todos os brasileiros em virtude das 235 pessoas que morreram asfixiadas pela fumaça tóxica produzida pelo incêndio, constatou que no município de Maringá não existe nenhuma lei que discipline horários para a comercialização de bebidas alcoólicas em lojas de conveniências de postos de combustíveis, o que tem provocado inúmeros transtornos aos munícipes, principalmente aos moradores que residem próximos a alguns postos de combustíveis.

A proposição é uma sugestão da Polícia Militar que em audiência com a CEE apresentou os dados relacionados a apenas um posto de gasolina que em 18 meses teve 223 ocorrências policiais, tais como: porte ilegal de arma de fogo, perturbação do sossego, porte e uso de entorpecente, briga e disparo de arma de fogo, o que se observa é que a atividade econômica inicial que deveria ser preponderantemente a venda de combustíveis se torna em alguns casos secundária e os estabelecimentos tornam-se bares ao ar livre, aglomerando pessoas e gerando inúmeros tipos de ocorrências como acima relacionadas.

Portanto, visando evitar o emprego excessivo do aparato policial em estabelecimentos comerciais que venham atender condições de segurança para atividade comercial, apresentamos a proposição certos de que contaremos com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da inclusa proposição, renovamos os nossos agradecimentos,

Cordialmente,


Luciano Marcelo Simões de Brito,
Vereador-Autor.


Edson Luiz Pereira,
Vereador-Autor.


Ideval de Oliveira,
Vereador-Autor.